



**PARECER ÚNICO Nº 0168874/2020**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01946/2001/007/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> F-02-03-8-Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18.05.88	<b>PA COPAM:</b> 01946/2001/007/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Posto Eco Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.845.434/0001-80
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto Eco Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.845.434/0001-80
<b>MUNICÍPIO:</b> Juiz de Fora/MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84</b>	<b>LAT/Y</b> 21º 43' 21" <b>LONG/X</b> 43º 23' 40"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraíba do Sul

**BACIA ESTADUAL:** Rio Paraibuna

**UPGRH:** PS1 Rios Preto e Paraibuna

**SUB-BACIA:** Rio Paraibuna

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)<sup>1</sup>:</b>	<b>CLASSE</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3
F-02-03-8	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18.05.88	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Frederico Augusto Siqueira Neves

**REGISTRO:**

CREA - 87.485/D

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 052/2017

**DATA:** 01/06/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rodrigo Lopes Amaral – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.411-6	
Túlio Cesar de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

<sup>1</sup> Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



## 1. Introdução

O Processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Posto Eco Ltda foi formalizado em 03/11/2015 pelo Sr. Frederico Augusto Siqueira Neves, consultor ambiental do empreendimento.

A atividade exercida pela empresa enquadra-se no código F-06-01-7 da DN COPAM 74/2004 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Possui capacidade de armazenagem de 135 m<sup>3</sup> de combustíveis, o que classifica o empreendimento como de porte médio, que combinado ao potencial poluidor médio da atividade resulta em classe 3.

Na data de 18/12/2019 o empreendedor apresentou FCEI retificado, de modo a constar a atividade código F-02-03-8 da DN COPAM 74/2004 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/88, contendo um veículo habilitado para executar o transporte, sendo, por isso, enquadrada como classe 1 na DN 74/2004.

O empreendedor apresentou os estudos ambientais (PCA/RCA) com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração dos estudos. Apresentou, ainda, a Licença de Transporte emitido pelo IBAMA em 13/11/2019. Também apresentou Plano de Emergência no Transporte e Plano de Atendimento a Emergências atualizados, juntamente com os arquivos .kml contendo as rotas realizadas pelo veículo de transporte rodoviário de produtos perigosos.

Em vistoria realizada em 23/06/2015 para subsidiar Revalidação de Licença de Operação, foi constatado que o empreendimento descumpriu condicionantes aprovadas em LOC vigente à época, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 65072/2015 e dado o encaminhamento do processo para arquivamento. Desde esta autuação, o empreendimento opera amparado por TAC firmado junto a SUPRAM ZM em 14/07/2015.

Após vistoria realizada em 01/06/2017, com objetivo de avaliar as condições ambientais do empreendimento e a eficiência das medidas mitigadoras implantadas para subsidiar este parecer, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 052/2017.

Em 05/06/2017 foram solicitadas informações complementares, através do Ofício nº 2146/2017, ao empreendedor, que, em 20/09/2017, realizou a entrega dos documentos solicitados, através do documento nº 0245904/17.



Após análise final do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo empreendimento e a SUPRAM-ZM, foi constatado o descumprimento de alguns itens suas cláusulas. Por isso, o empreendimento foi autuado, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 141835/2020.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Posto Eco Ltda, CNPJ 03.845.434/0001-80, localiza-se na Avenida Garcia Rodrigues Paes, nº 12.515, bairro Industrial, Juiz de Fora/MG.

O posto opera em dois turnos, com um total de 20 funcionários, conforme informado pelo empreendedor, no Auto de Fiscalização nº 052/2017.

O posto de abastecimento possui autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), número MG 001683, com data de publicação de 23/01/2002.

Na análise do projeto básico, comprovou-se que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle contra derramamento e transbordamento, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as diretrizes definidas pela DN COPAM nº 050/2001, alterada pela DN COPAM 108/2007 e com as normas técnicas da ABNT, porém não possui poço de monitoramento de solo ou água subterrânea.

O sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC é composto por 05 (cinco) tanques subterrâneos de combustível, sendo um tanque de 30 m<sup>3</sup> pleno, de parede dupla, jaquetado, instalado no ano de 2006; um tanque de 30 m<sup>3</sup> bipartido, de parede dupla e jaquetado, instalado no ano de 2012; dois tanques de 30 m<sup>3</sup> bipartidos (15 m<sup>3</sup> + 15 m<sup>3</sup>), de parede simples, jaquetados, instalados no ano 2000; e um tanque de 15 m<sup>3</sup> pleno de parede simples, jaquetado, instalado no ano 2000. Os tanques totalizam uma tancagem de 135 m<sup>3</sup>.

O empreendimento possui 6 bombas de abastecimento, sendo estas compostas por 12 bicos de abastecimento, destinadas ao abastecimento de etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S-10. Todas as bombas possuem SUMP, que se encontravam secos no momento da vistoria. As bombas possuem check-valve, que impede o retorno do combustível para os tanques.

Todos os tanques são jaquetados e são equipados com câmara de contenção (sump) nas bocas de visita e descarga, dispositivo de descarga selada, válvula anti-transbordamento e sistema de monitoramento intersticial, sendo que nos tanques de parede simples, o monitoramento intersticial está ligado a um sistema catótico.

Os 02 (dois) filtros de diesel existentes possuem sump. O controle de estoque é manual.



As tubulações do SASC são em polietileno de alta densidade – PEAD, para as partes enterradas, conforme informado pelo empreendedor.

A pista de abastecimento é de concreto, com canaletas de drenagem dos resíduos oleosos, e cobertura por estrutura metálica. As canaletas conduzem o efluente gerado para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

A troca de óleo é realizada em local específico, com piso impermeabilizado. O óleo lubrificante retirado dos carros, bem como o óleo proveniente das caixas SAO são armazenados em tambores de 200 L em local fechado com piso impermeabilizado e caixas de contenção. Todo o óleo armazenado é recolhido periodicamente pelas empresas LWART Lubrificantes LTDA CNPJ 46.201.083/0012-30 (Certificado LAS-Cadastro nº 24912084/2018), TASA Lubrificantes Ltda, CNPJ 28.726.412/0001-22 (Certificado LAS-Cadastro nº 69537497/2019) e Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda. CNPJ 17.195.231/0002-81 (Certificado LAS-Cadastro nº 58920114/2019 para transporte rodoviário de produtos perigosos e Certificado REV-LO nº 052/2017 para re-refino de óleos lubrificantes usados), para a devida destinação final.

O esgoto sanitário gerado pelos funcionários e por pessoas transitórias é direcionado para rede coletora municipal. O empreendedor apresentou Certidão certificando que os efluentes sanitários do Posto Eco são lançados na rede pública de coleta de esgotos sanitários operado pela CESAMA, assinada pela chefe do Departamento Comercial da CESAMA, em 09/10/2015. Apresentou ainda, memorando nº 072/2017 – DRDE/CESAMA, apresentando viabilidade para o recebimento do efluente sanitário de caracterização doméstico do posto de combustível ECO LTDA, desde que esteja dentro dos parâmetros definidos pela CESAMA.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local, CESAMA.

O empreendimento entrou com processo de Outorga nº 06672/2014, para captação de água subterrânea, o qual foi indeferido, após análise técnica. Segundo informado pelo empreendedor, o referido poço encontra-se tamponado, conforme fotos apresentadas. Cabe ressaltar que a água fornecida pela concessionária local atende à demanda hídrica do empreendimento.

### **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**



## 4.1 Impactos Ambientais Identificados

Com relação aos impactos ambientais possíveis de serem causados por empreendimentos dessa natureza, relacionam-se a contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos pelo descarte de efluentes líquidos industriais e sanitários em desacordo com a legislação ambiental, bem como por derramamento/ vazamento/ transbordamento de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagens destes resíduos a título de limpeza, na lavagem de veículos e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo; na disposição inadequada dos resíduos sólidos domésticos e industriais; e das emissões atmosféricas decorrentes dos vapores dos combustíveis, provenientes da boca de descarga, exalados durante as operações de descarga de combustíveis.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento. O empreendedor deverá manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e norma NBR 10.151.

## 4.2 Medidas Mitigadoras

### 4.2.1 Investigação dos passivos Ambientais

Em dezembro de 2013 foram realizados os estudos de investigação do Passivo Ambiental do empreendimento incluindo a caracterização Geológica e Hidrogeotécnica do solo na região do entorno e local do posto e os testes de VOC's no entorno das bombas e tanques.

O parecer conclusivo não relatou presença de risco associada ao cenário do empreendimento, não recomendando assim investigações complementares. O estudo foi realizado pela BASSOLI SOLO BRASIL LTDA, sendo a responsável técnica pelo estudo a geóloga Paola Siciliano Crossetti, CREA/MG 83822/D.

Ressalta-se que em ocasião da vistoria não foi verificado nenhum indício e vazamento ou derramamento de combustíveis ou óleo.

### 4.2.2 Vazamento, derramamento e transbordamento de combustíveis

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, podem ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamento de combustível.



Os estudos apresentados demonstram que não ocorreram vazamentos, derramamentos ou transbordamentos de combustíveis no empreendimento, sendo a descarga selada. Além disso, o empreendimento vem se utilizando do sistema de proteção e controle, definidos pela NBR 13.786 para empreendimento classe 3.

O empreendedor anexou junto aos autos teste de estanqueidade realizado pela empresa Ambiental Tecnol (abril de 2015). Foram realizados os testes nos tanques de combustível, assim como nas linhas de distribuição, de acordo com a ABNT NBR 13.784. Conforme os resultados apresentados, todos os tanques do empreendimento encontram-se estanques.

A DN COPAM 108/2007 estabelece periodicidade de cinco anos para a realização dos testes de estanqueidade em tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. Desta forma o empreendedor deverá sempre cumprir com o dispositivo presente na DN COPAM 108/2007, em seu anexo 4, item 4, referente a periodicidade do ensaio de estanqueidade do SASC.

#### **4.2.3 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos (classe IIA) são destinados a coleta municipal, 3 vezes por semana, e são encaminhados para disposição final na Central de Tratamento de Resíduos de Juiz de Fora, conforme demonstrado com a apresentação de declaração emitida pelo DEMLURB, responsável pelas coletas no município de Juiz de Fora.

O local de armazenamento dos resíduos sólidos passou por adequações, conforme comprovado por fotos, sendo coberto com piso impermeável e fechado.

Os resíduos contaminantes como o óleo são armazenados em tambores de 200 L, em local adequado e recolhidos pelas empresas LWART Lubrificantes Ltda, Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda. e TASA Lubrificantes Ltda.

Os resíduos classe I, resíduos sólidos contaminados de acordo com a NBR 10.004, são destinados para incineração pela empresa Pró-Ambiental, conforme demonstrado pelos documentos apresentados pelo empreendedor.

Os comprovantes de destinação final desses resíduos deverão ser protocolados nesta superintendência anualmente, assim como a comprovação se as empresas que estão realizando o transporte e recebimento deste material são licenciadas para tal, e estão emitindo documentação comprobatória de recebimento dos resíduos.



#### 4.2.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são lançados diretamente na rede coletora do município. O empreendedor apresentou anuênciia da concessionária local para o recebimento destes efluentes e o tratamento do esgoto é cobrado, conforme conta de água apresentada pelo empreendedor.

Os efluentes líquidos industriais provenientes da troca de óleo e das pistas de abastecimento são destinados a duas caixas SAO, com posterior lançamento na rede coletora municipal, com autorização da CESAMA, conforme anuênciia apresentada. O tratamento do esgoto é cobrado, conforme conta de água apresentada pelo empreendedor.

O efluente correspondente a fração oleosa gerada nas caixas separadoras de água e óleo é coletado e acondicionado em tambores de 200 L, até ser recolhido pela empresa LWART Lubrificantes Ltda e/ou Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, cadastradas na ANP e licenciadas para realizar o re-refino de óleo.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da área de abastecimento, carga e descarga de combustível e na troca de óleo, são conduzidos através de sistema de drenagem composto por canaletas até a caixa separadora de água e óleo – SAO, em que a fração oleosa e os resíduos sólidos são retidos e o efluente fisicamente tratado é destinado à rede coletora municipal, segundo informado pelo empreendedor.

O efluente tratado é então direcionado para a rede coletora municipal, conforme anuênciia da CESAMA, apresentada. Há a cobrança do tratamento do esgoto na conta de água apresentada pelo empreendedor.

#### 4.2.5 Geração de gases na atmosfera

A emissão de gases na atmosfera é devidamente controlada pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques, que tem a função de impedir que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera. Trata-se de dispositivo já implantado no posto de abastecimento conforme observado no local.

As tubulações de respiro são posicionadas de modo a não causar incômodos e possibilitar a dispersão de vapores. Os vapores liberados pelo respiro são direcionados para cima com o objetivo de facilitar a dispersão. Cada tanque ou compartimento possui tubulação de respiro independente e aparente.



#### 4.2.6 Outras medidas de controle

Os riscos decorrentes de falha humana /operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estão sendo controlados devido à capacitação dos funcionários do posto de abastecimento, conforme certificado apresentado.

Consta no processo os certificados referentes ao Curso de Atendimento de Emergência, Curso de Brigada de Incêndio, Curso de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, e ao Curso Intermediário de NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis). Os referidos treinamentos foram realizados pela empresa Balbino Cursos e Treinamentos, datados de 2015. O empreendedor apresentou Certificado dos Treinamentos atualizados, tendo sido realizados pela empresa Balbino Cursos e Treinamentos, datados de fevereiro de 2019.

O empreendimento possui o Plano de Atendimento a Emergências.

Foi ainda apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Processo nº 083/2000, emitido na data de 05/03/2015, com prazo de validade até 03/03/2020, constando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndios previstas no decreto estadual nº 43.805/2004.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento encontra-se parcialmente localizado em área de preservação permanente. Inicialmente, o empreendimento buscou a regularização junto ao Município de Juiz de Fora, tendo obtido ato autorizativo nos termos do Art. 17 da Lei 20.922/2013. Porém, tal dispositivo foi declarado inconstitucional restando impossibilitada sua aplicação. Com isso, foi lavrado o Auto de Infração nº 141836/2020, por intervir em APP do Rio Paraibuna.

A área objeto da intervenção em APP autorizada foi de 772,35 m<sup>2</sup>, sem supressão de vegetação nativa. O empreendimento opera em área urbana, ocupando os lotes nº 21, 23, 25, 27 e 29 do loteamento “Jardim Jockey Clube”, aprovado em 1966, conforme planta apresentada, aprovada pelo Decreto nº 680 de 08/08/1966 (Anexo III – Foto 13).



Imagen extraída do sítio eletrônico <http://mauricioresgatandoopassado.blogspot.com.br/2016/02/avenida-brasil-1-fotos.html> (foto 11), acessado em 13/03/2018, mostrando a Avenida Brasil, em área urbanizada, ocupada por imóveis residenciais, comerciais e industriais, contando com equipamentos urbanos instalados, em data anterior a 1986.

Tal área foi ratificada como urbana, pertencente à Unidade Territorial XV, como Zona Residencial, Comercial e de Uso Misto, de acordo com o Anexo 3a. da Lei Municipal nº 6910 de 31/05/1986.

No ano de 2008 os lotes supracitados foram fundidos conforme planta apresentada pelo empreendedor e aprovada pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora em 15/07/2008 (Anexo III – Foto 14).

Atualmente no entorno do empreendimento encontram-se imóveis comerciais e residenciais, além de equipamentos urbanos como luz elétrica, água encanada, esgotamento sanitário e pavimentação de vias, conforme constatado em vistoria e representado na imagem abaixo.



Imagem de satélite obtida através do programa Google Earth, datada de 10/10/2017, mostrando a localização do Posto Eco. Intervenção em APP delimitada em vermelho (726 m<sup>2</sup>).

Foi apresentado estudo pleiteando Autorização para Intervenção Ambiental com o objetivo de regularizar a intervenção em área de preservação permanente do Rio Paraibuna. Tal ocupação do empreendimento encontra-se em área com características antropizadas e com toda infraestrutura urbana instalada.

A empresa iniciou suas atividades em 11/05/2000 e concluiu suas edificações em 25/09/2000, e desde essa data ocupa uma área de aproximadamente 3.634,28 m<sup>2</sup>, estando parcialmente (586,86 m<sup>2</sup>) inserida em APP do Rio Paraibuna. Conforme estudo apresentado, não há alternativa locacional para a instalação da empresa, uma vez que a mesma já se encontra instalada em sua totalidade no local desde o ano 2000.

Dante de tal caracterização, verifica-se a possibilidade de regularização da intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Art. 1º, IX, da DN nº 236 que assim dispõe:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que



situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Conforme descrição apresentada, os requisitos dos dispositivos encontram-se comprovados, sendo possível a autorização para permanência conforme as observações em sede de controle processual, onde ressalva a necessidade de posicionamento institucional sobre a matéria.

## **6. Compensação Ambiental por Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP**

A área de permanência em área de preservação permanente, conforme o PUP apresentado, é de 0,0586 hectares. A proposta de compensação apresentada possui uma área de 0,1453 hectares, superior ao dobro da área intervinda, localizada em APP. A compensação ocorrerá em APP degradada, em propriedade rural pertencente ao empreendedor, localizada na mesma bacia hidrográfica da APP intervinda, conforme preconizado pela IS SEMAD 04/2016 e pelo Decreto 47.749/2019.

Ainda de acordo com a IS SEMAD 04/2016 – “na impossibilidade de realizar a compensação por intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP na mesma propriedade, poderão ser utilizadas APP's degradadas em outras propriedades ou posses de mesma titularidade, além de propriedades ou posses de terceiros, mediante apresentação de Declaração de Ciência e Aceite do proprietário ou posseiro junto à proposta de compensação para execução desta medida”. Foi informado pelo empreendedor que a área que receberá a compensação é de sua propriedade, sendo assim, não foi necessária a apresentação da carta de aceite.

O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à compensação por intervenção em APP foi assinado na data de 24/04/2020.

## **7. Termo de Ajustamento de Conduta**

Para acobertar seu funcionamento, o empreendimento possui Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado com a SEMAD, contendo condicionantes que o empreendedor deve cumprir. O referido TAC foi assinado em 14/07/2015, com validade de 12 meses. O empreendedor apresentou, na data de 14/07/2016 protocolo 75584, o relatório consolidado e pedido de prorrogação do TAC. Na data de 03/04/2017, o empreendedor apresentou relatório dos resíduos e pedido de prorrogação do TAC, sob o protocolo R0098907/17. Na data de 24/04/2020 foi assinado termo aditivo ao TAC, acobertando o funcionamento do empreendimento no período.

Na data de 09/10/2015, através de pedido sob protocolo 990507/2015, o empreendedor solicitou dilação do prazo de cumprimento dos itens do TAC por mais 30 dias, alegando serem necessários para conclusão das obras e emissão dos laudos de análises dos efluentes. A dilação do prazo foi concedida, tendo em vista as justificativas apresentadas.



A seguir, apresentamos as análises do cumprimento das condicionantes impostas no TAC, por parte do empreendedor.

**Item 01.** *Formalizar processo de Licenciamento de Operação Corretiva contemplando o real porte do empreendimento e todas as atividades nele desenvolvidas.* **Prazo:** até 120 dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Status: Cumprido tempestivamente. Processo formalizado em 03/11/2015.

**Item 02.** *Realizar adequação na pista de abastecimento de álcool e gasolina, pois a mesma apresenta trincas e rachaduras no piso de concreto, realizar reparos nas canaletas que estão direcionando águas para áreas não impermeabilizadas, devendo estas direcionar o fluxo para a caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO).* **Prazo:** até 90 dias.

Status: Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15, protocolado em 03/11/2015.

**Item 03.** *Promover a adequação das caixas de passagem direcionadas para a Caixa SAO, no pátio de lavagem de veículos para evitar o aporte de águas pluviais para seu interior.*

**Prazo:** Até 90 dias.

Status: Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015.

**Item 04.** *Realizar adequação na área do tanque de Diesel S-10 através da implantação de canaletas com direção de fluxo para a Caixa SAO.* **Prazo:** até 90 dias.

Status: Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015.

**Item 05.** *Apresentar análises inerentes ao monitoramento das Caixas SAO existentes no empreendimento, devendo conter, nas análises, a identificação (georreferenciada) das mesmas. Georreferenciar cada caixa de amostragem em coordenadas UTM.* **Prazo:** até 90 dias.

Status: Cumprido insatisfatoriamente tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015. No entanto não foram apresentados os georreferenciamentos solicitados.

**Item 06.** *Realizar adequação da área de descarregamento dos tanques de diesel, através da implantação de canaletas direcionadas para a Caixa SAO.* **Prazo:** até 90 dias.

Status: Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015.

**Item 07.** *Apresentar anuênciia da Concessionária de Abastecimento de Água (CESAMA) para lançamento de efluentes sanitários na rede coletora local, ou implantar projeto de tratamento de efluentes sanitários, sendo este dimensionado para o número atual de funcionários da empresa.* **Prazo:** até 90 dias.

Status: Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015.

**Item 08.** *Realizar análises dos efluentes líquidos sanitários do sistema de tratamento existentes no empreendimento...* **Relatórios:** Envio semestral, devendo o primeiro relatório ser entregue em 90 dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015, o empreendimento direciona seus efluentes sanitários para a rede coletora municipal. Foi ainda apresentada carta de anuênciia da concessionária local.



**Item 09.** Apresentar análises dos efluentes da caixa SAO do empreendimento... **Relatórios:** Envio semestral, devendo o primeiro relatório ser entregue em 90 dias após a assinatura do TAC.

Não cumprido. Apenas o primeiro relatório foi entregue tempestivamente, conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015. No entanto, o parâmetro Sólidos suspensos totais ficou fora dos padrões estipulados na DN COPAM/CERH 01/2008. Cabe ressaltar que não há lançamento direto em curso d'água, uma vez que os efluentes gerados são lançados na rede coletora municipal, para tratamento na ETE da CESAMA.

**Item 10.** Promover a limpeza e a manutenção de todas as Caixas SAO mensalmente, e apresentar, semestralmente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados... **Relatórios:** O primeiro relatório deverá ser entregue 90 dias após a assinatura do TAC.

**Status:** Não cumprido. Uma vez que não foram protocolados relatórios semestrais de controle e disposição de resíduos sólidos gerados.

**Item 11.** Apresentar as notas fiscais de todos os tanques instalados. **Prazo:** na formalização do processo.

**Status:** Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015.

**Item 12.** Apresentar planta atual de situação do empreendimento, compreendendo o fluxo e direcionamento das canaletas das áreas de abastecimento para as caixas SAO e fluxo do efluente gerado para seu respectivo sistema de tratamento e/ou destino final. **Prazo:** na formalização do processo.

**Status:** Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015.

**Item 13.** Regularizar a intervenção em APP, visto que grande parte da área ocupada pelo empreendimento se encontra em APP. **Prazo:** até 90 dias.

**Status:** Não cumprido. O documento 1065406/15 protocolado em 03/11/2015 apresenta regularização por intervenção em APP emitida pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, entretanto, tal regularização se deu por dispositivo considerado inconstitucional, qual seja, uso antrópico consolidado em área urbana. Com isso, a autorização perdeu sua vigência, restando a intervenção em APP não regularizada.

**Item 14.** Regularizar a situação da outorga de direito de uso da água. **Prazo:** 90 dias, contados do recebimento do Auto de Infração nº 65073/2015.

**Status:** Cumprido tempestivamente. Conforme documento 1174225/2016 protocolado em 10/10/2016, após envio do Ofício nº 082/2016, de 06/09/2016, de informações complementares, assinado pelos Analistas Ambientais Leonardo Joviano Peroni e Wagner Alves de Mello.

**Item 15.** Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra citados e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos. **Prazo:** até o vencimento do TAC ou até 10 dias após a obtenção da licença.

**Status:** Não cumprido, pois não foi protocolado relatório consolidado até a data de vencimento do TAC. No pedido de prorrogação do TAC R0098907/17, de 03/04/2017, o empreendedor apresenta apenas relatórios dos resíduos gerados e das análises dos efluentes da Caixa SAO.

Conforme explicitado acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 141835/2020 por descumprimento parcial do TAC, uma vez que muitos itens não foram cumpridos. Foi



lavrado, ainda, o Auto de Infração nº 141836/2020, pelo fato de o empreendimento intervir em APP do Rio Paraibuna.

Após assinatura do Termo Aditivo retro mencionado, o empreendedor apresentou as coordenadas geográficas das Caixas SAO, cumprindo o disposto na Cláusula Segunda do Termo.

## 8 CONTROLE PROCESSUAL

### 8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01946/2001/007/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0817016/2015, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0097104/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos



do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 65072/2015. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0817016/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Assim, para a presente atividade é obrigatória a apresentação do referido documento, exigência cumprida com a apresentação do documento válido.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se localizado em zona urbana no Município de Juiz de Fora/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Inicialmente faz necessário caracterizar o histórico da área intervinda, bem como a legislação incidente ao longo do tempo.

A área do empreendimento inicialmente estava compreendida nos lotes nº 21, 23, 25, 27 e 29 do loteamento “Jardim Jockey Clube”, aprovado em 1966, conforme planta apresentada, aprovada pelo Decreto nº 680 de 08/08/1966 (Anexo III – Foto 13).



O empreendedor apresenta documentos que indicam a utilização da área nas décadas seguintes ao parcelamento ocorrido em 1966. Trata-se da certidão de registro de imóvel, sob a matrícula 17.935, que indica a existência de um prédio residencial em 25/03/1985 e da Lei municipal nº 6910 de 25 de março de 1986 que ratificou a área como Zona Residencial, Comercial e de Uso Misto, de acordo com o Anexo 3.a da referida Lei.

Conforme descreve a equipe técnica, parte do empreendimento encontra-se inserido em 772,35 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente tendo como parâmetro a Lei.

Inicialmente, o empreendimento buscou a regularização junto ao Município de Juiz de Fora, tendo obtido ato autorizativo nos termos do Art. 17 da Lei 20.922/2013. Porém, tal dispositivo foi declarado inconstitucional restando impossibilitada sua aplicação.

Ocorre que, em sede de informações complementares, o empreendedor apresentou Decreto Municipal nº 680 de 08/08/1966 que consta a existência do denominado loteamento “Jardim Jockey Clube” o que indicaria a existência de ocupação da área há mais de 50 anos. Atualmente, o empreendimento ocupa a área que corresponderia aos lotes 21, 23, 25, 27 e 29.

Ainda, apresenta a certidão de registro de imóvel, sob a matrícula 17.935, que indica a existência de um prédio residencial em 25/03/1985.

Em 31/05/1986 foi editada a Lei Municipal nº 6910 que ratificou a área como Zona Residencial, Comercial e de Uso Misto, de acordo com o Anexo 3.a da referida Lei.

No ano de 2008 os referidos lotes foram fundidos conforme planta apresentada pelo empreendedor e aprovada pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora em 15/07/2018.

Nesse sentido, a destinação da área em que se localiza o empreendimento não sofreu mudanças quanto a sua caracterização como urbana, conforme imagem apresentada pela equipe técnica, tratando-se de área amplamente urbanizada conforme depreende-se das imagens apresentadas.

Dante da caracterização apresentada, constata-se a possibilidade de aplicação da recente DN COPAM nº 236/2019 que em seu Art. 1º, IX, da DN nº 236 assim dispõe:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Caracterizada a intervenção como de baixo impacto, depreende-se a incidência do Art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013:



Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A intervenção encontra-se devidamente caracterizada, em processo administrativo próprio, tendo sido formalizado o processo AIA nº 4527/2018. Assim, encontra-se presente os requisitos para permanência das estruturas em área de preservação permanente.

Inicialmente verifica-se que a DN 236/2019, encontra-se amparada pelo Art. 11, XI, da CONAMA 369 que prevê a possibilidade de que os Conselhos estaduais criem novas hipóteses consideradas como de baixo impacto.

Ainda, a norma Federal prevê para que em todos os casos haverá limitação da autorização de 5% (cinco por cento) da APP impactada da propriedade ou posse. Porém, a referida previsão não encontra correspondência na norma Estadual.

A partir deste cenário surge celeuma, quanto a aplicabilidade da limitação de 5% ao caso em tela. Trata-se de questão complexa, diante do vácuo normativo estadual, o que pode indicar a não aplicabilidade as hipóteses de baixo impacto previstas da referida Deliberação normativa. Ademais, todas as hipóteses originalmente previstas pela CONAMA 369/2006, referem-se a áreas rurais e não áreas urbanas densamente urbanizadas como se verificou no caso, em que a APP do Rio Paraibuna é ocupada desde a década de 60, com a autorização do poder público municipal conforme depreende-se da ampla documentação apresentada.

Nesse sentido, limitar a autorização a 5%, seria inviabilizar a utilização de área ocupada desde a década de 60, sem garantir que sua retirada de fato implicasse em recuperação ambiental da APP.

Assim, a questão demanda posicionamento institucional para que haja segurança jurídica na aplicabilidade da norma federal e estadual.

Dessa forma, o presente parecer sugere a concessão da licença com a permanência das estruturas em área de preservação permanente de forma condicionada a futura manifestação institucional que poderá implicar na remoção das estruturas e recuperação da área.

## **8.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida por concessionária local. Assim, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recurso hídricos.

## **8.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção de renovação da Licença de operação, para as atividades de “F-06-01-7-Postos revendedores, postos de



abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; F-02-03-8-Transporte rodoviário de produtos perigosos", conforme Decreto Federal 96.044 de 18.05.88.", passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência penalidade grave ou gravíssima tornada definitiva. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Posto Eco Ltda., para a atividade de "F-06-01-7-Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; F-02-03-8-Transporte rodoviário de produtos perigosos" no município de Juiz de Fora - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Eco Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Eco Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do Posto Eco Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Eco Ltda.

**Empreendedor:** Posto Eco Ltda.

**Empreendimento:** Posto Eco Ltda.

**CNPJ:** 03.845.434/0001-80

**Município:** Juiz de Fora / MG

**Atividades:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18.05.88.

**Códigos DN 74/04:** F-06-01-7; F-02-03-8.

**Processo:** 01946/2001/007/2015

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Encaminhar as análises do Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos para a CESAMA nos prazos estipulados no Anexo II do Programa de Automonitoramento.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar teste de estanqueidade nos tanques, com periodicidade de cinco anos, conforme definido na DN COPAM 108/2007, para tanques subterrâneos de parede dupla equipados com sistema de monitoramento intersticial.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos, conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da Licença
05	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
06	Qualquer alteração na capacidade de armazenamento de combustível do empreendimento deverá ser comunicada, antes de sua execução, à SUPRAM ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, no mês de março, a partir de 2021
08	Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG, conforme o que determina a Deliberação Normativa	Durante a vigência da licença



	COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	
09	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 13.784. Obs.: Os certificados técnicos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados à SUPRAM-ZM, acompanhados da ART do Responsável Técnico pelos ensaios.	A cada 60 meses Próximo ensaio: Abril/2020
10	Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
11	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
12	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
13	Realizar o tamponamento do poço manual seguindo as normas técnicas do IGAM.	90 dias após a obtenção da Licença
14	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado.	15 dias após a obtenção do AVCB.
15	Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP, de acordo com o cronograma apresentado e compromisso firmado no TCAA.	De acordo com o cronograma apresentado.
16	Apresentar cópias das Licenças Ambientais de Operação para ETE da CESAMA e da DEMLURB	60 dias após a obtenção da Licença
17	Apresentar Investigação de Passivo Ambiental atualizada	180 dias após a obtenção da Licença



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Eco Ltda.

**Empreendedor:** Posto Eco Ltda.

**Empreendimento:** Posto Eco Ltda.

**CNPJ:** 03.845.434/0001-80

**Município:** Juiz de Fora – MG

**Atividades:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18.05.88.

**Códigos DN 74/04:** F-06-01-7; F-02-03-8

**Processo:** 01946/2001/007/2015

**Validade:** 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC.

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo. (caixa SAO pista e troca de óleo)	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas detergentes e vazão média.	<u>Bimestral</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                      |
| 5 - Incineração       |   |

### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

**Empreendedor:** Posto Eco Ltda.

**Empreendimento:** Posto Eco Ltda.

**CNPJ:** 03.845.434/0001-80

**Município:** Juiz de Fora / MG

**Atividades:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18.05.88.

**Códigos DN 74/04:** F-06-01-7; F-02-03-8

**Processo:** 01946/2001/007/2015

**Validade:** 10 anos

### LICENÇA AMBIENTAL COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Processo administrativo de Licenciamento Ambiental n:** 01946/2001/007/2015

**Processo administrativo de APEF n:** 4527/2018

### DADOS DO EMPREENDIMENTO

**Razão Social ou Nome:** Posto Eco Ltda

**Nome Fantasia:** Posto Eco

**Inscrição Estadual:** 367.083.804-0021

**CNPJ:** 03.845.434/0001-80

**Endereço:** Avenida Garcia Rodrigues Paes, 12515, Bairro Industrial

**Município:** Juiz de Fora/MG

**CEP:** 36.081-500

**Tel:** (32) 99982-8312

**Fax:**

### SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/INTERVENÇÃO CONCEDIDA (ha)

**Área total do empreendimento:** 0,3634 hectares



**Área de Permanência em APP: 0,0586 hectares**

	Total
Área de Cobertura Vegetal Total	-
Área Requerida	-
Área Liberada	-
Cobertura Vegetal Remanescente	-
Área de Preservação Permanente – APP	
Área Requerida – APP	0,0586
Área Liberada – APP	0,0586
Área de Reserva Legal	

**ANEXO IV**

**Relatório Fotográfico do Posto Eco Ltda.**

**Empreendedor:** Posto Eco Ltda.

**Empreendimento:** Posto Eco Ltda.

**CNPJ:** 03.845.434/0001-80

**Município:** Juiz de Fora - MG

**Atividades:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18.05.88.

**Códigos DN 74/04:** F-06-01-7; F-02-03-8

**Processo:** 01946/2001/007/2015

**Validade:** 10 anos



**Foto 1 – Pista de abastecimento em concreto e com canaletas para direcionamento dos efluentes.**



**Foto 2 – Bomba de abastecimento com SUMP.**



Foto 3 – Piso do posto, reformado.



Foto 4 – Boca de descarga com SUMP.



Foto 5 – Tubulações de respiro.



Foto 6 – Tubulações de respiro.



Foto 7 – Pista de abastecimento e bomba de óleo Diesel.



Foto 8 – Caixa SAO da pista de abastecimento de óleo Diesel.



Foto 9 – Depósito de resíduos antes.



Foto 10 – Depósito de resíduos depois.



Foto 11 – Canaleta de direcionamento dos efluentes da troca de óleo.



Foto 12 – Lixeiras para coleta seletiva.

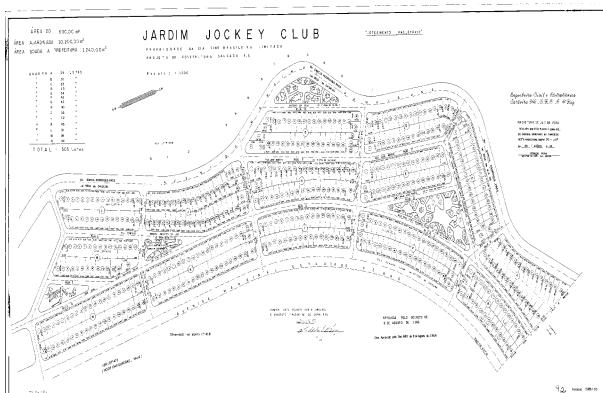


Foto 13 – Planta do Loteamento aprovado em 1966

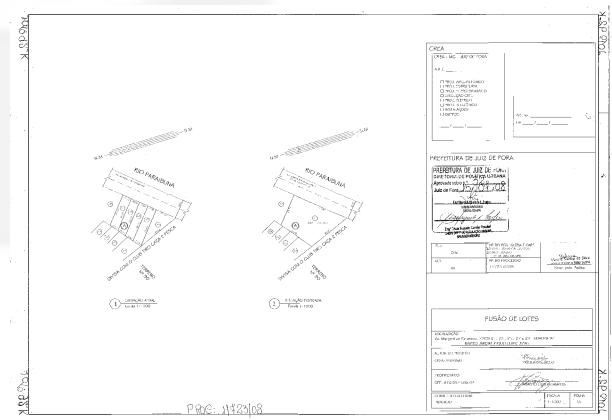


Foto 14 – Fusão dos lotes onde funciona o empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0188513/2018  
03/04/2020  
Pág. 30 de 30